



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(COM INVERSÃO DE FASES)**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO Nº: 2026023410**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.814.099/0001-00, situada na Rua Cândido Luiz de Castilho – Pça José Neves de Oliveira s/n Setor oeste, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Goiátuba, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

**1.2.** *CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global*

**1.3.** *MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO*

**1.4.** *RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da data de publicação até às 07.30. do dia 20/08/2026.*

**1.5.** *ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: início 08:h00m do dia 20/08/2026*

**1.6.** *REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).*

**1.7.** *LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) “Acesso Identificado*

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes que:



3.1.1. Atuem no ramo da atividade pertinente ao objeto do certame, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição Bolsa Nacional de Compras;  
3.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e  
3.1.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

3.1.4. O Credenciamento na Bolsa Nacional de Compras é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. 3.1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.6. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.1.7 Os interessados em se credenciar Bolsa Nacional de Compras – BNC: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos.

### **3.2. Não poderão concorrer neste Pregão:**

3.2.1. Empresas que estejam impedidas de licitar no Município de Goiátuba;

3.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.3. Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários ou membros da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2.5. Pessoa Física não empresária.

3.2.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.7. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.2.8. sociedades cooperativas;

3.2.9. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.10. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.11. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.12. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado, bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.4. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

#### **4. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

4.2. O Pregoeiro(a) será auxiliado(a) por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

4.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Pregoeiro(a) será substituída automaticamente por outro(a) Agente de Contratação, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

#### **5. DA ESCOLHA DA PLATAFORMA**

5.1. Para garantir a eficiência e a continuidade dos pregões eletrônicos, a manutenção da plataforma já utilizada – [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) – revela-se a escolha mais acertada, por atender plenamente ao interesse público. À luz dos princípios administrativos da competência, moralidade e eficiência, não há alternativa mais adequada para a operacionalização dos pregões eletrônicos desta Secretaria.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.



**6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*<sup>1</sup>, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma, disponível no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.4.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pelo [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**6.5.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a Bolsa Nacional de Compras, ou canceladas por solicitação do licitante.

**6.6.** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao “Atendimento On-Line” (*Chat*) da plataforma da Bolsa Nacional de Compras, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**6.7.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras e à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.8.** O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**6.9.** Os interessados em se credenciar Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Nacional de Compras .com.br

**6.10.** As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**6.11.** A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

---

<sup>1</sup> *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida



**6.12.** A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.13.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**6.14.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO**

**7.1.** A presente licitação será realizada com inversão de fases, conforme previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a verificação da habilitação dos licitantes anteceder à fase de apresentação de propostas e lances. Essa inversão visa assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

**7.2.** A adoção da inversão de fases justifica-se pela necessidade de garantir que apenas licitantes previamente habilitados, ou seja, que atendam aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal, participem da fase competitiva. Tal medida busca evitar a frustração do certame decorrente da desclassificação posterior de proponentes por inabilitação, o que comprometeria a celeridade e eficiência do processo.

**7.3.** Essa estratégia está em consonância com o princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a racionalização de esforços administrativos e mitigando riscos jurídicos e operacionais que poderiam comprometer a contratação.

**7.4.** A inversão de fases também encontra respaldo em orientações do Tribunal de Contas da União (TCU). Por exemplo, no Acórdão nº 2899/2015 – Plenário, o TCU recomendou à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que, nos editais de licitação de concessão de prestação de serviço público em que a fase de julgamento das propostas anteceda a fase de habilitação, estabeleça os prazos mínimos do art. 45, inciso I, alínea "b", da Lei nº 12.462/2011 para pedidos de impugnações e esclarecimentos do instrumento convocatório, ou justifique o não estabelecimento dos referidos prazos.

**7.5.** Ademais, a inversão de fases contribui para a transparência e segurança jurídica do procedimento licitatório, fortalecendo a isonomia entre os participantes e favorecendo o julgamento objetivo, com a disputa de lances apenas entre licitantes previamente habilitados.

**7.6.** Por fim, destaca-se que a adoção da inversão de fases está alinhada às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle e jurisprudência pátria, visando à efetividade, economicidade e legalidade nas contratações públicas.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação **ANTECEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**8.2.** **Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.**

**8.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.6.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**8.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**8.8.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**8.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 e 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**8.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**8.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**8.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**8.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**8.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**8.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**8.18.** Os licitantes deverão obrigatoriamente e sob pena de desclassificação apresentar juntamente com a proposta e documentos de habilitação, as planilhas detalhadas de composição de custo, seguindo o modelo do edital, atendendo aos requisitos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT GO00026/2026-SEAC/GO)

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**9.1.1. VALOR UNITÁRIO E TOTAL GLOBAL**, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**9.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**9.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**9.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**9.9.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

**9.10.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

**9.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo respectivo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



**9.12.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá compor as planilhas de cálculo, de acordo com a última CCT - SEAC/GO. As planilhas deverão compor todos os insumos constantes nos termos de referência sem subtrair nenhum quantitativo de produtos, sob pena de desclassificação das planilhas, deverão também compor as despesas de encarregado de equipe, com planilhas individual, de material, equipamentos e encarregado de equipe, e também de cada posto de trabalho com o material para cada unidade.

**9.13.** Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

**9.13.1 a)** A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

**9.14.** As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

**9.15.** Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.16.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

**9.17.** O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior (se preço) OU inferior (se desconto) a lance já registrado por ela no sistema.

**9.18.** O preço final mínimo, parametrizado pela licitante, possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

**9.19.** As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.20.** Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**9.21.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.



**9.22.** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**9.23.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**9.24.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

**9.25.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

**9.26.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

**9.27.** Os preços ofertados poderão ser reajustados, observado o disposto no “REAJUSTE” deste Edital. (art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**9.28.** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

**9.29.** Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**10.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**10.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.5** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.

**10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100 (cem reais).

10.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11 Será adotado na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**10.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.12.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.12.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**10.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



10.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.19.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**11.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**11.20.1.** Caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação por manter proposta superior ao preço máximo admitido ou inferior ao desconto mínimo exigido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá iniciar negociação com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

**11.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**11.20.4.** A proposta de preços realinhada e a planilha de composição de custos conforme os modelos constantes no edital, atendendo aos requisitos da Convenção Coletiva de Trabalho atual, deverá ser enviada pela licitante detentora da melhor proposta em formato “PDF” devidamente assinada e rubricada, 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação efetuada pelo Pregoeiro e, informar no campo “chat mensagem” que enviou a documentação no site “Bolsa Nacional de Compras .com.br;

**11.20.5.** É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



**11.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12. DA FASE DE JULGAMENTO**

**12.1. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

**12.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**12.2.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**12.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**12.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**12.3.1.** contiver vícios insanáveis;

**12.3.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**12.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**12.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**12.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**12.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**12.5.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**12.5.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**12.5.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**12.6.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



**12.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**12.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**12.6.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**12.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**12.8.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**12.8.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**12.8.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem



dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**12.8.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**12.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**12.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**12.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

.

## **13. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **13.1. Disposições Gerais**

**13.1.1.** Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

**13.1.2.** A análise da habilitação observará as condições estabelecidas neste Edital, sendo vedada a substituição de documentos após o envio, salvo em casos de diligência;

### **13.2. Envio e Forma de Apresentação dos Documentos**

**13.2.1.** Nos termos da inversão de fases, os documentos de habilitação (incluindo os documentos declaratórios) deverão ser enviados, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema eletrônico, no mesmo momento da apresentação da proposta, sendo analisados previamente à fase de julgamento das propostas;

**13.2.2.** Os documentos devem estar digitalizados de forma legível e, preferencialmente, assinados com certificado digital ou assinatura eletrônica.

**13.2.3.** A proposta e os documentos declaratórios também deverão ser encaminhados via sistema, no mesmo prazo.



**13.2.4.** Havendo dúvida quanto à integridade de algum documento digital, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original para conferência.

**13.2.5.** A exigência de apresentação do documento físico (não digital) ocorrerá apenas em caso de dúvida fundamentada quanto à autenticidade do documento apresentado eletronicamente.

**13.2.6.** Quando não houver data de validade expressa, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição legal em contrário.

### **13.3. Consulta a Impedimentos**

**13.3.1.** Antes da análise dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, com ênfase na inexistência de sanções impeditivas, consultando os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (CGU) - <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) - <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ) - [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos (TCU) - <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>;

e) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS (CGE/GO) - <https://ceis.cge.GO.gov.br>;

f) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública (TCE-GO) - <https://jurisdicionado.tce.GO.gov.br/inidoneo>;

g) Cadastro de Suspensos e Inidôneos da Prefeitura Municipal de Goiátuba..

**13.3.2.** A consulta será feita em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**13.3.3.** Constatada sanção impeditiva, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

### **13.4. Ocorrências Impeditivas Indiretas**

**13.4.1.** Em caso de identificação de Ocorrências Impeditivas Indiretas na Consulta de Situação do Fornecedor, será instaurado procedimento de verificação, seguindo os seguintes passos:

a) Avaliação de eventuais tentativas de burla, por meio de vínculos societários, semelhança de fornecimento, entre outros;



- b) Convocação do licitante para apresentação de justificativas;
- c) Constatada tentativa de burla ou existência de sanção, o licitante será inabilitado;
- d) Ocorrendo a inabilitação, será realizada nova verificação, pelo sistema, sobre eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

### **13.5. Especificidades Documentais:**

**13.5.1.** Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF divergentes, salvo os casos legalmente permitidos.

**13.5.2.** Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz.

**13.5.3.** Será admitida diferença nos números dos documentos do CND e CRF/FGTS entre matriz e filial, quando comprovada a centralização do recolhimento.

### **13.6. Diligências e Complementações**

**13.6.1.** O Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar diligências com objetivo de:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.6.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**13.6.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

### **13.7. Suspensão da Sessão**

**13.7.1.** Se houver necessidade de análise minuciosa dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, mediante justificativa e informação, no *chat* do sistema, da nova data e horário para sua continuidade.

### **13.8. Encerramento da Fase de Habilitação**

**13.8.1.** Cumpridas todas as exigências e não havendo recursos pendentes, a licitante melhor classificada será declarada vencedora do certame.

**13.9. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO:**



### **13.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.10.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.
- g) Para as empresas que desejarem usufruir do tratamento jurídico diferenciado conferido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será exigida a apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente, emitido há no máximo 90 (noventa) dias, no qual conste expressamente o enquadramento como ME ou EPP.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**13.11.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “d” e “e”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Comprovação que a licitante emprega menor aprendiz em número superior ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT mediante apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria De Inspeção Do Trabalho.

**13.11.2.** Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

**13.11.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.11.4.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## **13.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.12.1.** A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

*c) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.*

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

f - Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

f.1. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

f.2. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

### **13.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.13.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.13.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



13.13.2.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho previstos nesta licitação, referente aos serviços de limpeza, conservação, higienização;

13.13.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

13.13.3. Os atestados devem comprovar **experiência direta em serviços de limpeza e desinfecção em unidades hospitalares**, incluindo práticas limpeza, higienização e desinfecção em conformidade com normas sanitárias.

13.13.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando juntamente com o(s) atestado(s) quando solicitado pela contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.13.6. Havendo dúvidas da legitimidade dos atestados, poderá ser feito diligências junto ao órgão(s) emitente(s) do(s) referido(s) atestado(s), para comprovação da Legitimidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados;

13.13.7. O licitante deve apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.13.8. Declaração de Visita, devidamente assinado por representante da empresa e por servidor pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde; Ou Declaração de Dispensa de Visita, que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar. conforme modelo constante do Anexo V;

## **13.14. OUTROS DOCUMENTOS**

**13.14.1.** Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo II, de que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Municipal de Saúde, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

f) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

g) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-GO.

13.14.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14.3. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação das propostas;

13.14.4. Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica, contratos sociais e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

13.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



13.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.20. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Jennifer Lorrayne (64) 99319-1111, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.21. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.22. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

13.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, limitada a 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.

**15.3** Poderá haver ADESÃO à ARP por qualquer órgão ou entidade pública não participante do presente certame licitatório, desde que observados os limites, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**15.4** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**15.5** É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP, nos termos fixados no art. 82, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.6** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.



**15.7** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**15.8** Não poderá haver acréscimo(s) no(s) quantitativo(s) registrado(s) na ARP.

**15.9** Caberá à **Secretaria Municipal de Saúde** o gerenciamento e controle da ARP no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da ARP (Anexo IV).

**15.10** O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas nas “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até cinco dias úteis;

ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de cinco dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

16.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;



c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.goiatuba.go.gov.br](http://www.goiatuba.go.gov.br).



## **18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

18.1. São consideradas infrações administrativas, nos termos da legislação aplicável, as ações ou omissões do licitante que, com dolo ou culpa, infringirem as obrigações previstas neste edital e na legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando a:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação.

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, incluindo as seguintes situações:

18.1.2.1. Não enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou após negociação.

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido.

18.1.2.3. Solicitar desclassificação após encerrada a etapa competitiva.

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra solicitada.

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declarações falsas durante a licitação.

18.1.6. Fraudar a licitação de qualquer forma.

18.1.7. Cometer fraude ou comportamento inidôneo, especialmente em casos de:

18.1.7.1. Conluio ou desconformidade com a lei.

18.1.7.2. Induzir deliberadamente o erro no julgamento.

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.8. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.

18.1.9. Praticar ato lesivo conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e respeitadas as competências da Administração Pública Municipal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos licitantes e/ou adjudicatários, após o regular processo administrativo e garantida ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 2 anos, conforme o art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.3. A aplicação das sanções levará em consideração os seguintes aspectos:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. No caso de condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante será responsabilizado administrativamente e poderá sofrer as sanções previstas no art. 156 dessa Lei, além daquelas previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021.

18.5. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 dias úteis após o trânsito em julgado da sanção.

18.6. As penalidades aplicadas não eximem a empresa detentora da ata/contrato de reparar os danos causados à Secretaria Municipal de Saúde.

18.7. As penalidades são independentes e sua aplicação não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.8. Em caso de apresentação de documentação inverossímil, fraude ou comportamento inidôneo, o licitante poderá ser sujeito a, cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação se o procedimento estiver na fase de julgamento;

b) Cancelamento da ata de registro de preços, com paralisação do fornecimento;

c) Registro da penalidade no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, com descredenciamento da licitante por igual período;

d) Recurso contra a penalidade no prazo de 5 dias úteis após intimação.

18.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 dias úteis após a comunicação oficial.

18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declarar inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

18.11. O licitante tem o direito de se defender da sanção de multa no prazo de 15 dias úteis após intimação.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento da obrigação e sujeitará a empresa às penalidades e à perda da garantia de proposta.



18.13. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, exigirá a instauração de um processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por servidores estáveis, que avaliará os fatos e dará oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18.14. O licitante poderá recorrer das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a intimação, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

18.15. O pedido de reconsideração contra a sanção de declaração de inidoneidade deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

18.16. O recurso ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

18.17. A aplicação das sanções não exime a empresa de reparar integralmente os danos causados à Secretaria Municipal de Saúde.

18.18. As notificações de penalidades serão enviadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial, considerados de uso contínuo da empresa, sendo que não caberá alegação de desconhecimento das comunicações enviadas a esses endereços.

## **19. - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (art. 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados na forma eletrônica pela plataforma ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br))

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

19.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Saúde e na plataforma ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)). (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.5. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



19.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

19.7. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados. (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

## **20. DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

### **20.1. DO REAJUSTE.**

20.1.1. Os preços contratados não poderão ser reajustados até que ocorra o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa se referir, conforme Lei nº 10.192/2001, art. 3º, § 1º: “A periodicidade anual [...] será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir”, em atenção à legislação vigente, art. 135, da Lei 14.133/2021.

20.1.2. Após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustado aplicando-se o índice do INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sobre os valores do contrato.

### **20.2. DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**20.2.1.** Caso ocorram fatos imprevistos, o contrato poderá ser repactuado / reequilibrado, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

**20.2.2.** Para o caso de ocorrerem os fatos citados no item anterior, cabe à empresa fazer a solicitação, por escrito, apresentando as provas que se fizerem necessárias.

**20.2.3.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, devendo a empresa apresentar juntamente com o pedido de repactuação, as planilhas de composição de custos com as devidas atualizações salariais e demais benefícios previstos na Convenção Coletiva do Trabalho.



**20.2.3.** Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

## **21. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

21.1. O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês, subsequente ao vencido.

21.2. Os pagamentos serão realizados com base nos serviços prestados, mensalmente.

21.3. Para solicitação do pagamento, a licitante contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- b) Certidão negativa da Receita Federal/INSS;
- c) Certidão negativa Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

21.4. Conforme previsão do Art. 121, caput, da Lei 14.133/2021, “somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

21.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

21.6. § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

21.7. O vínculo empregatício ocorrerá entre a empresa contratada e os funcionários, não havendo qualquer solidariedade entre os funcionários da empresa e a Secretaria de Saúde ou o município de Goiátuba.

21.8. A contratação de funcionários, pela empresa contratada, deverá observar as disposições da legislação aplicável, devendo a contratada informar à contratante acerca do seu quadro de funcionários.



21.9. Valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

21.10. O recolhimento das contribuições previdenciárias pelo prestador de serviços observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **22.1. São obrigações do Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital de licitação e no Termo de Referência;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- o) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- q) Destinar local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios;
- r) Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- t) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- u) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- v) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- w) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- x) O Município de Goiátuba, por meio da Secretaria responsável, reserva-se o direito de indicar alterações, **inclusão ou exclusão** de imóveis (prédios) destinados a execução dos serviços, de acordo com os limites definidos em lei, conforme a necessidade do órgão sem que haja modificações nos valores unitários cobrados pelos serviços.

### *23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

**23.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da cláusula décima primeira do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**23.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.

**23.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**23.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**23.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**23.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**23.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**23.1.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**23.1.7.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**23.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, os seguintes documentos em conjunto com a nota fiscal de serviços:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;



d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**23.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**23.1.10.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**23.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**23.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**23.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

**23.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**23.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**23.1.16.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**23.1.17.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**23.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

**23.1.19.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



- 23.1.20.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 23.1.21.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 23.1.22.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 23.1.23.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme.
- 23.1.24.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 23.1.25.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 23.1.26.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 23.1.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 23.1.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 23.1.29.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 23.1.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

## **24. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 24.1.** A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto à empresas do ramo compatível ao objeto licitado, bem como junto aos demais entes de atividade pública, tendo o valor médio total estimado em R\$ ..... ( )
- 24.2.** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X



## **25.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas na plataforma Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

25.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

25.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.



25.13. A Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

## **26. DO FORO**

**26.1.** Fica definido o Foro da Comarca de Goiatuba – GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **27. DOS ANEXOS**

**27.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

27.1.3. Anexo II – Modelo de Proposta;

27.1.4. Anexo III – Declaração Unificada;

27.1.5. Anexo IV - Declaração de Dispensa de Vistoria;

27.1.6. Anexo V – Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

27.1.7. Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

27.1.8. Anexo VII – Minuto de Termo de Termo de Contrato;

Goiatuba – GO, 04 de agosto de 2026

LUCIANA  
APARECIDA  
MARTINS  
DIAS:84207582134

Assinado de forma  
digital por LUCIANA  
APARECIDA MARTINS  
DIAS:84207582134

**LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS**

**Pregoeira**

KENNIA  
RODRIGUES  
TASSARA:83805  
346115

Assinado de forma  
digital por KENNIA  
RODRIGUES  
TASSARA:83805346  
115

**KENNIA RODRIGUES TASSARA**

**Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Documento em Anexo)**



**Anexo II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**(papel timbrado da empresa)**

**Tipo:** MENOR PREÇO POR LOTE.

Nome de Fantasia: .....

Razão Social: .....

CNPJ: ..... OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )

Endereço: .....

Bairro: ..... Município: .....

Estado: ..... CEP: .....

Fone/Fax: ( ) ..... E-MAIL: .....

Conta Corrente nº..... Agência nº. .... Banco .....

Nome completo do responsável legal da empresa: .....

CPF: ..... RG: ..... CEL/TELEFONE: .....

**IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES DOS QUAIS FOI VENCEDOR:**

| Item | Serviço | Unidade | Quantidade | Unit | Total |
|------|---------|---------|------------|------|-------|
|      |         |         |            |      |       |
|      |         |         |            |      |       |
|      |         |         |            |      |       |

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco xxxxxxxx.

OBS.: Anexar todas as Planilhas de Composição de Custo.



### ***ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO***

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ...../....., declara, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Municipal de Saúde / GO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- g) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

Local e data.

---

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



***ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA / DISPENSA DE VISITA***

DECLARO, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº ...../....., que

a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a) S.r.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do(a) CPF/MF no. \_\_\_\_\_ e do RG nº. \_\_\_\_\_,

( ☐ ) Vistoriou; as áreas aonde serão executados os serviços constantes do objeto deste processo licitatório\*.

\*em caso de vistoria prévia, a declaração deverá estar assinada por servidor que acompanhou a visita e sendo pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde – GO.

( ☐ ) não vistoriou; que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Local e data

Assinatura

(representante legal)



***ANEXO V - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E  
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL***

(Lei Complementar nº 123/2006)

**(Papel Timbrado da Empresa)**

À

Secretaria Municipal de Saúde

Para fins de participação na licitação a (o) Sr. (ª) \_\_\_\_\_ portador (a) da C. I. RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.06.2006, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão nº 007/2022 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 131/2006.

Declaramos ainda, que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, conforme o caso.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo



**ANEXO VI**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[ANO]**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/[ANO]**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]**  
**COTAÇÃO/REQUISIÇÃO Nº [●] [SE HOUVER]**

**NOTA INTERNA:** substituir todos os campos entre colchetes antes da publicação, assinatura ou envio ao controle jurídico. Adequar prazos, locais, garantias e exigências técnicas ao Termo de Referência de cada processo.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[ANO]**, decorrente do Pregão Eletrônico nº [●]/[ANO], realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba-GO, objetivando o registro de preços para futura e eventual [AQUISIÇÃO DE BENS / CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS] destinados ao atendimento das necessidades de [UNIDADE/SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE], conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em seus anexos.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28, com sede na Rua Paraná - Praça José Neves, s/nº, Qd. 06, Lt. 0, Setor Oeste, Goiatuba-GO, neste ato representado por seu Gestor, [NOME DO GESTOR], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Eletrônico nº [●]/[ANO], Processo Administrativo nº [●], do tipo Registro de Preços, com critério de julgamento [MENOR PREÇO POR ITEM / MENOR PREÇO POR LOTE / MAIOR DESCONTO], regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº [●]/[ANO] [ou, se adotado pelo Município, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023], pelo edital e seus anexos e pelas demais normas aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas vencedoras, conforme condições, quantidades, especificações, marcas, modelos, valores e obrigações constantes desta Ata.

As empresas beneficiárias do registro de preços ficam obrigadas ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no edital, no Termo de Referência, nas propostas apresentadas e nos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual [AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO] de [DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO], conforme condições, quantidades, especificações, marcas, modelos, valores unitários e valores totais constantes do Pregão Eletrônico nº [●]/[ANO], do Termo de Referência, da Ata de Homologação, das propostas vencedoras e desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Integram esta Ata, para todos os fins, o edital do Pregão Eletrônico nº [●]/[ANO] e seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Sessão, a Ata de Homologação, as propostas das empresas vencedoras e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº [●].

1.3. O registro de preços não obriga a Administração à contratação total ou parcial dos quantitativos registrados, ficando-lhe facultada a realização de contratação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente justificada e observada a legislação aplicável.



1.4. Os itens fracassados, desertos, cancelados ou não homologados no certame não integram o objeto desta Ata de Registro de Preços.

1.5. Havendo divergência entre a descrição resumida constante desta Ata e a especificação completa do Termo de Referência ou da proposta aceita, prevalecerá a interpretação que preserve a conformidade técnica do objeto, a vantajosidade da contratação e o interesse público, vedada a alteração indevida do objeto licitado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

---

2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Goiátuba-GO atuará como Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

2.2. [Se houver] Integram a presente Ata, como órgãos ou entidades participantes, aqueles indicados no edital, no Termo de Referência e nos autos do processo administrativo.

2.3. Compete ao Órgão Gerenciador, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no edital e nesta Ata:

I - gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

II - controlar os saldos dos quantitativos registrados;

III - autorizar as contratações decorrentes da Ata, quando cabível;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação das empresas beneficiárias;

V - conduzir procedimentos de revisão, negociação, remanejamento, cancelamento ou convocação de fornecedor remanescente;

VI - decidir sobre solicitações de adesão de órgãos ou entidades não participantes, quando admitida a adesão;

VII - providenciar a divulgação dos preços registrados e dos atos pertinentes, na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

---

3.1. A gestão e a fiscalização da execução decorrente desta Ata de Registro de Preços ficarão a cargo de [NOME DO GESTOR/FISCAL], [CARGO/FUNÇÃO], matrícula nº [●], ou de outro servidor formalmente designado pela Administração.

3.2. Compete ao gestor/fiscal acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto, especialmente quanto:

I - à conformidade do objeto com o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a autorização de fornecimento/ordem de serviço;

II - ao cumprimento dos prazos de entrega, execução, instalação, montagem, suporte, garantia ou assistência técnica, quando aplicáveis;

III - à verificação de marca, modelo, quantidade, qualidade, especificações técnicas e documentação exigida;

IV - ao recebimento provisório e/ou definitivo, quando aplicável;



V - à comunicação formal de irregularidades, atrasos, vícios, defeitos ou desconformidades;

VI - à solicitação de substituição, correção, refazimento ou providências necessárias para o adequado cumprimento do objeto.

3.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade das empresas beneficiárias quanto à perfeita execução do objeto e às demais obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração.

4.2. A prorrogação da vigência da Ata, se houver, dependerá de decisão expressa da Administração, mediante justificativa quanto à vantajosidade dos preços registrados e observância das condições previstas na legislação aplicável.

4.3. Os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Ficam registrados os preços das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº [●]/[ANO], Processo Administrativo nº [●], conforme itens, quantidades, marcas, modelos, valores unitários e valores totais discriminados nesta cláusula.

5.2. Integram a presente Ata apenas os itens devidamente adjudicados e homologados no certame, não sendo registrados os itens fracassados, desertos, cancelados ou não homologados.

5.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ [VALOR TOTAL] ([VALOR POR EXTENSO]).

5.4. As fornecedoras beneficiárias da presente Ata são as empresas abaixo indicadas, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas nos respectivos CNPJs, com sedes nos endereços constantes dos documentos de habilitação, propostas comerciais e/ou cadastros apresentados no certame, representadas por seus representantes legais ou procuradores devidamente habilitados, conforme documentos constantes dos autos.

5.5. Relação dos fornecedores beneficiários:

| Nº  | Fornecedor beneficiário                       | CNPJ   | Valor total registrado |
|-----|-----------------------------------------------|--------|------------------------|
| 1   | [RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR 1]                | [CNPJ] | R\$ [●]                |
| 2   | [RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR 2]                | [CNPJ] | R\$ [●]                |
| ... | [INSERIR/REMOVER LINHAS, CONFORME NECESSÁRIO] | [●]    | R\$ [●]                |

5.6. Itens registrados por fornecedor:

*[REPETIR O BLOCO ABAIXO PARA CADA FORNECEDOR BENEFICIÁRIO]*

**1. [RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]**



CNPJ nº [CNPJ DO FORNECEDOR]

| Item | Descrição resumida           | Marca   | Modelo   | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|------------------------------|---------|----------|---------|------------|----------------|-------------|
| [●]  | [DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM] | [MARCA] | [MODELO] | [UN]    | [QTD]      | R\$ [●]        | R\$ [●]     |
| [●]  | [DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM] | [MARCA] | [MODELO] | [UN]    | [QTD]      | R\$ [●]        | R\$ [●]     |

**Total registrado do fornecedor: R\$ [●] ([VALOR POR EXTENSO]).**

5.7. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos, fretes, seguros, carga, descarga, transporte, embalagem, garantia, assistência técnica, mão de obra, equipamentos, materiais, instalação, montagem, testes, treinamento, suporte técnico e demais despesas necessárias, quando aplicáveis ao objeto.

5.8. As marcas e modelos constantes desta Ata vinculam as empresas beneficiárias, sendo vedada a substituição por marca ou modelo diverso sem prévia autorização formal da Administração, devidamente justificada e comprovada a equivalência técnica ou superioridade do produto, observadas as condições do edital e da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CADASTRO DE RESERVA**

6.1. O cadastro de reserva, quando formado no certame, observará a ordem de classificação final, as condições previstas no edital e a legislação aplicável.

6.2. Poderão integrar o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor ou que mantiverem sua proposta final, conforme disciplina do edital.

6.3. A existência de cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, servindo para eventual convocação nas hipóteses de impossibilidade, desistência, cancelamento do registro, rescisão, necessidade de recomposição da Ata ou demais situações admitidas no edital e na legislação aplicável.

6.4. A convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação e dependerá de aceitação expressa das condições da Ata, inclusive preço, prazo e demais obrigações aplicáveis.

6.5. Caso não tenha sido formalizado cadastro de reserva específico, a Administração poderá utilizar a ordem de classificação constante dos autos do certame, nos limites admitidos pelo edital e pela legislação aplicável, mediante justificativa e decisão formal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA**

7.1. A contratação dos itens registrados nesta Ata será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de compra ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável.

7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, quando cabível.



7.3. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4. Na formalização de cada contratação decorrente desta Ata, deverá ser indicada a respectiva disponibilidade orçamentária, conforme a despesa a ser executada.

7.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da utilização dos quantitativos registrados e das hipóteses admitidas pela legislação aplicável quanto ao instrumento contratual decorrente, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

---

8.1. O objeto deverá ser entregue/executado no prazo máximo de [●] ([PRAZO POR EXTENSO]) dias [úteis/corridos], contados do recebimento da autorização de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço, ordem de compra ou instrumento equivalente, salvo disposição específica diversa constante do edital, do Termo de Referência ou da autorização expedida pela Administração.

8.2. A entrega/execução deverá ocorrer em dias úteis, no horário das [●] às [●], no endereço [LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO] ou em outro local indicado formalmente pela Administração.

8.3. O objeto deverá ser entregue/executado acompanhado da respectiva nota fiscal, documentos técnicos, manuais, certificados, laudos, registros, garantias, licenças, número de série, marca, modelo, fabricante e demais documentos exigidos no edital ou no Termo de Referência, quando aplicáveis.

8.4. Quando o objeto exigir instalação, montagem, calibração, partida inicial, testes, treinamento, configuração, suporte ou outros serviços acessórios, a fornecedora deverá executar tais providências sem custo adicional para a Administração, incluindo todos os materiais, ferramentas, mão de obra, deslocamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento do objeto.

8.5. Todas as despesas com transporte, seguro, carga, descarga, embalagem, montagem, instalação, calibração, testes, treinamento, suporte técnico e demais custos necessários ao cumprimento do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora, quando aplicáveis.

8.6. A fornecedora deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantidades, marcas, modelos, prazos e demais condições constantes do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da autorização de fornecimento/ordem de serviço e desta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

9.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, quando aplicável:

I - recebimento provisório, consistente na conferência inicial, quantitativa e qualitativa, no momento da entrega, execução, instalação ou teste funcional;

II - recebimento definitivo, após verificação da conformidade do objeto, instalação completa, teste de funcionamento, documentação técnica, garantia, treinamento dos usuários ou demais exigências previstas no edital e no Termo de Referência.



9.2. Para os itens que, por sua natureza, dispensarem instalação técnica, calibração, treinamento presencial ou execução acessória, o recebimento definitivo poderá ocorrer após a conferência da conformidade do produto/serviço e da documentação exigida.

9.3. A Administração poderá recusar, rejeitar ou solicitar substituição, correção ou refazimento do objeto entregue ou executado em desacordo com o edital, o Termo de Referência, a proposta, a autorização de fornecimento/ordem de serviço ou esta Ata.

9.4. A fornecedora deverá substituir, corrigir, reparar ou refazer, sem ônus para a Administração, qualquer objeto entregue ou executado com defeito, vício, avaria, dano de transporte, incompatibilidade técnica, divergência de marca/modelo ou desconformidade com as especificações exigidas.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora por vícios ocultos, defeitos, garantia legal ou contratual, assistência técnica e demais obrigações assumidas.

9.6. Somente após o recebimento definitivo e regular atesto pela fiscalização estará autorizada a liquidação da despesa e o processamento do pagamento, observadas as demais condições previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

---

10.1. Quando aplicável, os bens ou serviços fornecidos deverão possuir garantia mínima de [●] ([PRAZO POR EXTENSO]) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior eventualmente prevista na proposta, no manual do fabricante, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

10.2. A garantia deverá abranger peças, componentes, mão de obra, transporte, deslocamento, substituição, reteste, ajustes, reparos, suporte e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração, quando aplicável.

10.3. Durante o período de garantia, a fornecedora será responsável por sanar defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou inconformidades, observados os prazos e condições previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e nesta Ata.

10.4. Quando exigida assistência técnica, a fornecedora deverá assegurar atendimento diretamente ou por meio de rede autorizada, credenciada ou indicada pelo fabricante, em prazo compatível com a continuidade do serviço público e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5. Caso a marca, modelo ou solução fornecida se torne de difícil suporte técnico, manutenção ou reposição durante o período de garantia, a fornecedora deverá adotar solução tecnicamente equivalente ou superior, inclusive substituição do objeto, se necessário, sem ônus para a Administração, mediante prévia análise e aceitação da fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS**

---

11.1. Constituem obrigações das fornecedoras beneficiárias desta Ata, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:



- I - fornecer/executar o objeto conforme especificações, marcas, modelos, quantidades, valores e condições registradas nesta Ata;
- II - cumprir os prazos de entrega, execução, instalação, montagem, calibração, testes, treinamento, garantia e suporte técnico, quando aplicáveis;
- III - entregar o objeto em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, ou executar o serviço de forma adequada e conforme as normas aplicáveis;
- IV - apresentar nota fiscal com identificação detalhada do item/serviço, marca, modelo, número de série, fabricante, dados bancários e demais informações pertinentes, quando aplicáveis;
- V - fornecer manuais em português, certificados de garantia, documentos técnicos, laudos, registros, licenças e demais documentos exigidos;
- VI - substituir, reparar, corrigir ou refazer, sem ônus, qualquer item ou serviço em desacordo com as condições contratadas;
- VII - responsabilizar-se por transporte, seguro, carga, descarga, montagem, instalação, calibração, testes, treinamento, assistência técnica e suporte, quando exigíveis;
- VIII - manter, durante a vigência da Ata e execução das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- IX - cumprir as normas da ANVISA, INMETRO, ABNT, normas sanitárias, técnicas, ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis ao objeto, quando incidentes;
- X - responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada ao fornecimento ou execução do objeto;
- XI - comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a entrega, execução, garantia, assistência técnica ou cumprimento do objeto;
- XII - não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização formal da Administração, quando admitido pelo edital e pela legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

---

### **12.1. Constituem obrigações da Administração:**

- I - emitir autorização de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço, ordem de compra ou instrumento equivalente;
- II - indicar o local, horário e condições para entrega ou execução do objeto;
- III - disponibilizar, quando aplicável, local adequado para recebimento, instalação, testes, treinamento ou execução dos serviços;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- V - verificar a conformidade do objeto com o edital, o Termo de Referência, a proposta, a autorização de fornecimento/ordem de serviço e esta Ata;
- VI - recusar ou rejeitar objeto em desconformidade;
- VII - comunicar formalmente à fornecedora eventuais falhas, vícios, defeitos, atrasos ou irregularidades;



- VIII - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo, quando atendidas as condições exigidas;
- IX - efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa, recebimento definitivo, atesto da fiscalização e apresentação da documentação exigida;
- X - aplicar as sanções cabíveis, quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

- 13.1. O pagamento será efetuado em até [●] ([PRAZO POR EXTENSO]) dias após o recebimento definitivo do objeto, regular atesto pela fiscalização, liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos.
- 13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela fornecedora.
- 13.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a fornecedora providencie as correções necessárias.
- 13.4. Caso o objeto seja entregue ou executado em desconformidade com as especificações exigidas, o pagamento ficará condicionado à regularização, substituição, correção, refazimento ou recebimento definitivo do objeto pela Administração.
- 13.5. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto houver pendência diretamente relacionada ao objeto contratado que impeça a liquidação da despesa, sem que isso gere direito à alteração de preços, compensação financeira ou indenização.
- 13.7. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a execução da contratação decorrente, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou alteração admitidas pela legislação, pelo edital e por esta Ata.
- 13.8. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão indicadas no momento da formalização de cada contratação, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---

- 14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, observadas as disposições da legislação aplicável, do edital e desta Ata.
- 14.2. A alteração ou atualização dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- II - em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada;



III - em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, desde que comprovada a repercussão sobre os preços registrados;

IV - quando houver previsão legal ou editalícia de reajustamento, repactuação ou revisão aplicável à contratação decorrente;

V - quando o preço registrado se tornar superior ou inferior ao preço praticado no mercado, conforme procedimento de negociação previsto nesta Ata.

14.3. A alteração dos preços registrados dependerá de solicitação formal, justificativa, comprovação documental, análise da Administração e decisão motivada do Órgão Gerenciador.

14.4. A simples alegação de aumento de custos não será suficiente para alteração do preço registrado, devendo a fornecedora apresentar documentação idônea que demonstre a efetiva repercussão do fato superveniente sobre o preço inicialmente registrado.

14.5. A eventual alteração dos preços registrados não poderá resultar em valores incompatíveis com os praticados no mercado, devendo ser preservada a vantajosidade da Ata para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---

15.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a fornecedora beneficiária para negociar a redução do preço registrado.

15.2. Caso a fornecedora não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade administrativa, desde que não haja descumprimento anterior de obrigação assumida.

15.3. Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado, total ou parcialmente, e adotar as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.5. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a fornecedora demonstrar impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante apresentação de pedido formal acompanhado de documentos comprobatórios ou planilha de custos.

15.6. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo a fornecedora obrigada ao cumprimento da Ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

15.7. Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o cumprimento do preço registrado, o Órgão Gerenciador poderá atualizar o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado, desde que preservada a vantajosidade para a Administração.

15.8. A alteração ou negociação dos preços registrados deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, mediante decisão motivada da autoridade competente.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS**

---

16.1. Os quantitativos registrados nesta Ata poderão ser remanejados pelo Órgão Gerenciador, quando cabível, observadas as disposições do edital, da legislação aplicável e a disponibilidade dos saldos registrados.

16.2. O remanejamento somente poderá ocorrer quando não houver prejuízo ao atendimento da demanda do Órgão Gerenciador e desde que preservada a vantajosidade da contratação.

16.3. Havendo órgão ou entidade participante, o remanejamento poderá ocorrer:

I - de órgão participante para órgão participante;

II - de órgão participante para órgão não participante, quando admitido, observados os limites legais aplicáveis à adesão.

16.4. O remanejamento dependerá de autorização do Órgão Gerenciador, de justificativa formal e, quando houver redução de quantitativo previamente destinado a órgão participante, de prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer a redução.

16.5. Caso o remanejamento envolva órgão ou entidade de ente federativo diverso, caberá à fornecedora beneficiária aceitar ou recusar o fornecimento, observadas as condições previstas nesta Ata, no edital e na legislação aplicável.

16.6. Na hipótese de inexistência de órgão participante diverso do Órgão Gerenciador, esta cláusula será aplicada apenas no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

17.1. Será [PERMITIDA/NÃO PERMITIDA] a adesão de órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas na legislação aplicável, no regulamento municipal, no edital e nesta Ata.

17.2. Quando admitida, a adesão dependerá, cumulativamente:

I - de solicitação formal do órgão ou entidade não participante;

II - de justificativa da vantagem da adesão;

III - de demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;

IV - de consulta e autorização prévia do Órgão Gerenciador;

V - de aceitação expressa da fornecedora beneficiária;

VI - de inexistência de prejuízo às obrigações assumidas perante o Órgão Gerenciador;

VII - de observância dos limites quantitativos legais e do prazo de vigência da Ata.

17.3. A autorização do Órgão Gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pela fornecedora beneficiária e após a verificação da compatibilidade da adesão com os saldos, limites e condições desta Ata.



17.4. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, o limite legal ou regulamentar aplicável aos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

17.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, o limite legal ou regulamentar aplicável ao quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

17.6. A adesão não poderá comprometer o atendimento das demandas do Órgão Gerenciador e dos órgãos participantes, nem alterar as condições originalmente pactuadas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---

18.1. O registro da fornecedora poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador quando a fornecedora:

- I - descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, não assinar o instrumento contratual ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- III - não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- IV - não comprovar fato superveniente que justifique pedido de alteração do preço registrado;
- V - sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração, nos termos da legislação aplicável;
- VI - der causa à rescisão de contratação decorrente desta Ata;
- VII - praticar ato que comprometa a execução regular do objeto ou a vantajosidade da Ata.

18.2. O cancelamento do registro da fornecedora será formalizado mediante decisão motivada do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação e as condições previstas no edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente:

- I - por razão de interesse público, devidamente justificada;
- II - a pedido da fornecedora, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento das condições registradas por fato superveniente devidamente demonstrado;
- III - nas hipóteses previstas no edital, nesta Ata ou na legislação aplicável.

18.5. O cancelamento do preço registrado não prejudica a apuração de eventual responsabilidade da fornecedora por descumprimento anterior de obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---



19.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata, no edital, no Termo de Referência, na proposta ou no instrumento decorrente sujeitará a fornecedora às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma e nos percentuais previstos no edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual decorrente;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar danos, substituir ou corrigir o objeto, cumprir obrigações pendentes e ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

19.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observado o devido processo legal e a proporcionalidade da penalidade em relação à conduta praticada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA**

---

20.1. A eficácia desta Ata de Registro de Preços fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo de outros meios de publicidade exigidos pela legislação ou pelo regulamento municipal aplicável.

20.2. O extrato ou a íntegra desta Ata poderá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, no sistema eletrônico utilizado para a licitação, no diário oficial competente e em outros meios oficiais de transparência pública, conforme aplicável.

20.3. Eventuais alterações, prorrogações, cancelamentos, adesões, remanejamentos e demais atos relevantes relacionados a esta Ata deverão ser formalizados nos autos do processo administrativo e divulgados na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**

---

21.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, utilizando dados pessoais eventualmente tratados em razão desta Ata apenas para as finalidades necessárias à execução, fiscalização, pagamento, controle e transparência da contratação pública.

21.2. A fornecedora deverá manter sigilo sobre informações, documentos, dados, sistemas, rotinas administrativas ou quaisquer elementos de que tenha conhecimento em razão da execução do objeto, salvo quando a divulgação for exigida por lei, por determinação de autoridade competente ou por ato oficial de transparência pública.

21.3. O dever de sigilo permanece após o encerramento da vigência desta Ata, no que couber.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---



22.1. A assinatura desta Ata implica plena ciência e aceitação, pela fornecedora beneficiária, de todas as condições previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, nesta Ata e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento aplicável, no edital, no Termo de Referência, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas pertinentes.

22.3. A tolerância da Administração quanto a eventual descumprimento de obrigação pela fornecedora não importará em novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

22.4. Nenhuma alteração desta Ata produzirá efeitos sem a devida formalização nos autos do processo administrativo e sem a observância das exigências legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de [COMARCA/UF], com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle e da Justiça competente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[MUNICÍPIO/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

\_\_\_\_\_  
[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

[CARGO] - ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
[RAZÃO SOCIAL DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA]

CNPJ nº [●] - Representante legal: [NOME]

*[REPETIR BLOCO DE ASSINATURA PARA CADA FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, QUANDO A ATA FOR ASSINADA POR MAIS DE UMA EMPRESA.]*



**ANEXO VII DO EDITAL**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/2026 | PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº [●]**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE GOIATUBA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº [●], com sede na Rua Cândido Luiz de Castilho, Praça José Neves, Setor Oeste, Goiátuba/GO, CEP 75600-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) [●], doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº [●]/2026 e do Pregão Eletrônico nº [●]/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 17.366/26, na Instrução Normativa TCMGO nº 009/2023 e nas demais normas aplicáveis.

*CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio, com disponibilização de mão de obra qualificada, uniformizada, identificada e equipada com equipamentos de proteção individual - EPIs, nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Goiátuba/GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.
- 1.2. Os materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos e demais insumos operacionais serão fornecidos pelo CONTRATANTE. Compete à CONTRATADA fornecer uniformes, identificação funcional e EPIs adequados aos empregados alocados.
- 1.3. Os serviços constituem atividade comum, contínua e essencial, executada com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante remuneração mensal por posto/pessoa/mês.
- 1.4. Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá observar o quantitativo mínimo de [●] [POSTOS], sem prejuízo da indicação, neste instrumento, das quantidades efetivamente contratadas e da observância do saldo da ata.
- 1.5. A existência de preços registrados não obriga o CONTRATANTE a formalizar todos os quantitativos estimados na ata. Uma vez celebrado este contrato, as quantidades nele indicadas vinculam as partes, ressalvadas as alterações admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. Integram o objeto as rotinas de limpeza concorrente, terminal e imediata ou de intercorrência, a coleta interna e o encaminhamento de resíduos aos locais internos definidos pelo CONTRATANTE, inclusive resíduos de serviços de saúde, limitada a responsabilidade da CONTRATADA à segregação conforme identificação existente, ao acondicionamento nos recipientes disponibilizados e ao fluxo interno da unidade.
- 1.7. Não integram o objeto o tratamento, o transporte externo, o transbordo externo ou a destinação final dos resíduos, salvo alteração formal do contrato precedida da correspondente instrução técnica e jurídica.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o edital e seus anexos; o Termo de Referência; a Ata de Registro de Preços; a proposta adjudicada e a planilha de custos e formação de preços da CONTRATADA; as ordens de serviço; e os demais documentos constantes do processo administrativo.
- 2.2. A execução deverá observar, ainda, as normas internas das unidades de saúde, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS ou rotina equivalente, as boas práticas de limpeza em serviços de saúde e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.
- 2.3. Eventual divergência entre documentos será submetida ao gestor do contrato, sem alteração unilateral das condições econômico-financeiras e sem afastamento da vinculação ao edital e à proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS POSTOS, QUANTIDADES E VALORES**

- 3.1. Os quantitativos e preços deste contrato são os constantes da tabela a seguir, conforme a proposta adjudicada e o saldo da Ata de Registro de Preços:

| Item  | Descrição do posto                          | Unidade          | Qtd. contratada | Preço unit./mês | Valor mensal | Valor por 12 meses |
|-------|---------------------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|--------------|--------------------|
| 1     | Auxiliar/servente de limpeza - 44h semanais | posto/pessoa/mês | [●]             | R\$ [●]         | R\$ [●]      | R\$ [●]            |
| 2     | Limpeza 12x36 diurna                        | posto/pessoa/mês | [●]             | R\$ [●]         | R\$ [●]      | R\$ [●]            |
| 3     | Limpeza 12x36 noturna                       | posto/pessoa/mês | [●]             | R\$ [●]         | R\$ [●]      | R\$ [●]            |
| 4     | Encarregado de limpeza - 44h semanais       | posto/pessoa/mês | [●]             | R\$ [●]         | R\$ [●]      | R\$ [●]            |
| TOTAL |                                             |                  | [●]             | -               | R\$ [●]      | R\$ [●]            |

- 3.2. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ [●] ([VALOR POR EXTENSO]), e o valor total estimado para 12 meses é de R\$ [●] ([VALOR POR EXTENSO]), incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- 3.3. Os preços abrangem salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, identificação funcional, EPIs, substituições, seguros, tributos, despesas administrativas, lucro e todos os demais custos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4. Os quantitativos por unidade de saúde constarão do Anexo I deste contrato e poderão ser ajustados por ordem formal do gestor, dentro das quantidades e tipos de posto contratados, desde que não haja alteração do objeto, aumento de encargos sem recomposição ou prejuízo à continuidade do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA, AÇÃO, ELEMENTO E FONTE].
- 4.2. A disponibilidade de créditos orçamentários será verificada no momento da contratação e no início de cada exercício financeiro, quando a vigência ultrapassar o respectivo exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO**

- 5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data de início indicada na Ordem de Serviço, emitida após a eficácia do contrato.



- 5.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e às publicações exigidas pelo Decreto Municipal nº 17.366/26, observados os prazos legais.
- 5.3. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima admitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária, interesse público, regular execução e demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos.
- 5.4. A prorrogação dependerá de manifestação do gestor, avaliação do fiscal, concordância da CONTRATADA, manutenção das condições de habilitação e autorização da autoridade competente, formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência.
- 5.5. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses legais de ausência de créditos orçamentários ou perda de vantagem, observadas as condições e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

*CLÁUSULA SEXTA - DA MOBILIZAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO*

- 6.1. Antes do início da execução, o CONTRATANTE designará formalmente o gestor, o fiscal e seus substitutos, e a CONTRATADA indicará formalmente o preposto responsável.
- 6.2. Será realizada reunião inicial, com participação mínima do gestor, do fiscal e do preposto, lavrada em ata, para alinhamento das condições de execução, rotinas, fiscalização, medição, documentação trabalhista, segurança, resíduos e situações sujeitas a glosa ou sanção.
- 6.3. A Ordem de Serviço será assinada pelo gestor e pelo fiscal e conterá a ciência do representante ou preposto da CONTRATADA.
- 6.4. A CONTRATADA deverá estar integralmente mobilizada no prazo máximo de **XX DIAS ÚTEIS - VALIDAR** contado da ciência da Ordem de Serviço, salvo data específica nela estabelecida.
- 6.5. Antes da autorização de início, a CONTRATADA apresentará: relação nominal dos empregados alocados, funções, jornadas e postos; indicação do preposto e do encarregado; comprovação de orientação ou treinamento inicial, quando aplicável; relação de uniformes e EPIs fornecidos; e demais documentos exigidos no edital, no Termo de Referência ou pela fiscalização.

*CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS*

- 7.1. A CONTRATADA disponibilizará os empregados nos postos, jornadas, horários e unidades definidos no Anexo I, no Termo de Referência e nas ordens de fiscalização.
- 7.2. A execução compreenderá limpeza, conservação, higienização, asseio, organização dos ambientes, reposição nos locais indicados dos materiais fornecidos pelo CONTRATANTE, coleta interna de resíduos e demais rotinas compatíveis com o objeto.
- 7.3. As áreas serão tratadas conforme sua classificação em críticas, semicríticas, não críticas, administrativas ou externas, observadas as rotinas de limpeza concorrente, terminal e imediata ou de intercorrência.
- 7.4. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente empregado faltoso, ausente, afastado ou considerado inadequado pela fiscalização, de forma a evitar que o posto permaneça descoberto.
- 7.5. A ausência não substituída, o descumprimento de jornada ou a execução parcial ensejarão glosa proporcional, sem prejuízo de sanção quando houver reincidência, abandono, prejuízo à higiene, à segurança ou à continuidade do serviço.
- 7.6. Os empregados da CONTRATADA permanecerão sob sua direção, subordinação e responsabilidade, inexistindo vínculo trabalhista com o CONTRATANTE.
- 7.7. É vedada a utilização dos empregados em atividades estranhas ao objeto ou a prática de atos que configurem ingerência indevida do CONTRATANTE na gestão de pessoal da CONTRATADA.



**7.8.** As orientações operacionais da fiscalização serão dirigidas ao preposto ou encarregado, ressalvadas situações urgentes de segurança, saúde ou preservação do patrimônio.

*CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

**8.1.** Executar os serviços de acordo com o contrato, o edital, o Termo de Referência, a proposta, as normas internas das unidades e as ordens formais da fiscalização.

**8.2.** Disponibilizar mão de obra qualificada, treinada, uniformizada, identificada e equipada com EPIs adequados e em condições de uso.

**8.3.** Manter controle de frequência confiável e disponibilizar os registros à fiscalização.

**8.4.** Manter preposto e encarregado aptos a receber orientações, solucionar ocorrências e representar a empresa durante a execução.

**8.5.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, convencionais, de saúde e de segurança do trabalho.

**8.6.** Pagar salários, adicionais, benefícios e demais verbas nos prazos legais e convencionais, independentemente do pagamento da fatura pelo CONTRATANTE.

**8.7.** Apresentar os documentos necessários à fiscalização, medição, liquidação e pagamento, inclusive os relativos às obrigações trabalhistas e ao FGTS.

**8.8.** Apresentar, quando solicitado e juntamente com cada medição, conforme aplicável: registros de ponto; comprovantes de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, férias, décimo terceiro salário, vale-transporte e vale-alimentação; comprovantes de FGTS e contribuições previdenciárias por GFIP, eSocial, FGTS Digital, DCTFWeb ou sistema que os substitua; RAIS ou obrigação equivalente, quando exigível; e certidões de regularidade.

**8.9.** Providenciar substituições, coberturas de férias, afastamentos e ausências legais sem redução do nível de serviço e sem custos adicionais além dos preços contratados.

**8.10.** Zelar pelo uso correto e racional dos materiais, saneantes, utensílios e equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE, comunicando falta, defeito, risco ou inadequação.

**8.11.** Treinar e orientar os empregados sobre boas práticas de limpeza em serviços de saúde, segurança do trabalho, uso de EPIs, manuseio de saneantes e FISPQ, prevenção de acidentes e manejo interno de resíduos.

**8.12.** Realizar a coleta interna dos resíduos sem misturar grupos, naturezas ou acondicionamentos distintos, comunicando imediatamente irregularidades em recipientes, sacos, identificação, fluxo ou armazenamento interno.

**8.13.** Sinalizar pisos molhados e áreas em limpeza e manter corredores, acessos e rotas de circulação livres de materiais e equipamentos.

**8.14.** Comunicar imediatamente acidentes, danos, contaminações, ocorrências sanitárias, falhas de execução ou qualquer fato que possa comprometer o serviço.

**8.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, a parte do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.16.** Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

**8.17.** Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 8.18. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso, especialmente aqueles relacionados a pacientes, usuários, servidores e rotinas das unidades de saúde.
- 8.19. Cumprir as medidas de sustentabilidade e orientar os empregados quanto ao uso racional de água, energia, materiais e produtos.
- 8.20. Não transferir ao CONTRATANTE obrigações de sua responsabilidade nem alegar omissão da planilha para se eximir de custo necessário ao cumprimento do objeto.

*CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

- 9.1. Disponibilizar os materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos e demais insumos operacionais previstos no Termo de Referência.
- 9.2. Designar gestor, fiscal e respectivos substitutos, dando-lhes ciência das atribuições e dos documentos técnicos da contratação.
- 9.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às unidades, observadas as regras internas de identificação, segurança e circulação.
- 9.4. Prestar as informações e disponibilizar as condições necessárias à execução, inclusive indicação de áreas, rotinas, fluxos internos e locais de armazenamento de resíduos.
- 9.5. Fiscalizar a execução, registrar ocorrências, avaliar a medição e notificar a CONTRATADA sobre falhas e providências necessárias.
- 9.6. Receber os serviços, efetuar glosas justificadas e realizar o pagamento após o cumprimento das condições contratuais.
- 9.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade trabalhista, previdenciária, sanitária ou operacional identificada.
- 9.8. Não praticar atos de gestão direta dos empregados da CONTRATADA, ressalvadas as orientações operacionais relacionadas ao resultado contratado e às situações urgentes.

*CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO*

- 10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, sem prejuízo da atuação do controle interno, da assessoria jurídica e dos órgãos de controle externo.
- 10.2. Compete ao fiscal verificar a presença dos empregados, o cumprimento das jornadas, as substituições, a qualidade dos serviços, o uso adequado dos materiais, os uniformes, os EPIs e as demais obrigações contratuais.
- 10.3. Compete ao gestor coordenar a execução, consolidar registros, acompanhar prazos e saldos, instruir alterações, prorrogações, repactuações, pagamentos e eventuais procedimentos sancionatórios.
- 10.4. O fiscal avaliará cada medição e, se de acordo, a aprovará com assinatura e identificação, acompanhada de relatório de execução e relatório fotográfico.
- 10.5. As determinações da fiscalização serão registradas por escrito, admitida orientação verbal em situação urgente, a ser formalizada tão logo possível.
- 10.6. A fiscalização poderá exigir a substituição de empregado cuja conduta, desempenho, qualificação ou condições de segurança sejam incompatíveis com o serviço, mediante justificativa.
- 10.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.



10.8. A fiscalização não poderá alterar o objeto, os preços ou as condições econômico-financeiras, devendo encaminhar ao gestor as situações que demandem alteração formal.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO, DAS GLOSAS E DO RECEBIMENTO*

11.1. A medição será mensal e considerará os postos efetivamente disponibilizados, as jornadas cumpridas, a qualidade dos serviços e as ocorrências registradas.

11.2. A CONTRATADA apresentará relatório mensal de execução, identificação da medição, registros de frequência, documentos trabalhistas e previdenciários exigidos e demais evidências solicitadas.

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e da comunicação de conclusão da medição.

11.4. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por servidor/comissão designada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do serviço e da documentação.

11.5. Os prazos ficarão suspensos enquanto houver necessidade de correção, complementação documental, saneamento de irregularidade ou reexecução de serviço, retomando-se após o atendimento integral.

11.6. A ausência de empregado sem substituição tempestiva será glosada proporcionalmente ao valor mensal do respectivo posto, de acordo com os dias ou horas não executados.

11.7. Também poderão ser glosados, de modo proporcional e motivado, períodos de jornada não cumprida, serviços não executados ou executados inadequadamente, falta de uniforme ou EPI e outras falhas que representem redução objetiva da prestação.

11.8. A base de cálculo da glosa será o preço mensal do posto e a carga horária contratada, conforme memória de cálculo integrante da medição.

11.9. A glosa será precedida do registro da ocorrência e da ciência da CONTRATADA, assegurada manifestação antes da liquidação, salvo necessidade de correção material evidente.

11.10. A glosa não constitui sanção e não impede a apuração de responsabilidade quando a falha comprometer a higiene, a segurança, o funcionamento da unidade ou a continuidade do serviço.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade por vícios, danos ou obrigações trabalhistas e previdenciárias.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO*

12.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente à medição aprovada, com identificação do número do contrato, da competência e da medição.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da apresentação de nota fiscal válida, desde que mantidas as condições de habilitação e apresentados os documentos exigidos.

12.3. Erro na nota fiscal, ausência de documento indispensável ou divergência de valor suspenderá o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, bem como deduções decorrentes de glosas, compensações ou multas definitivamente aplicadas.

12.5. Não haverá pagamento antecipado.

12.6. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado pro rata die entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legais.



12.7. A falta de pagamento não autoriza a CONTRATADA a interromper imediatamente serviço essencial, devendo ser observadas as hipóteses e os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO*

- 13.1. Os preços relativos aos custos de mão de obra poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos e observância do interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 13.2. A data vinculada aos custos de mão de obra será a do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo indicado na proposta e aplicável à categoria, função e local de execução.
- 13.3. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento acompanhado da nova norma coletiva, planilha de custos e formação de preços, memória de cálculo e documentos comprobatórios, em formatos editável e não editável quando solicitado.
- 13.4. A Administração não se vinculará a cláusulas coletivas de matéria não trabalhista, participação nos lucros, direitos não previstos em lei ou obrigações aplicáveis exclusivamente a contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5. Os custos não vinculados à mão de obra serão reajustados pelo IPCA/IBGE, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado, em **[DD/MM/AAAA]**.
- 13.6. A repactuação poderá ser dividida em parcelas, conforme as datas de anualidade dos componentes e dos instrumentos coletivos aplicáveis.
- 13.7. O CONTRATANTE responderá ao pedido de repactuação ou reajuste em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, sem prejuízo da suspensão motivada para diligências.
- 13.8. O deferimento poderá ser formalizado por apostila quando não caracterizar alteração contratual.
- 13.9. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos extraordinários observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser formulados durante a vigência e antes de eventual prorrogação.
- 13.10. A mera variação ordinária de mercado, erro de proposta ou custo previsível já alocado à CONTRATADA não caracteriza desequilíbrio extraordinário.

*CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS*

- 14.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação e análise dos documentos trabalhistas, previdenciários e fundiários previstos neste contrato, no Termo de Referência e na IN TCMGO nº 009/2023, conforme aplicáveis à competência faturada.
- 14.2. Identificado indício de inadimplemento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularização e adotará as medidas legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes.
- 14.3. A fiscalização documental não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade primária pelas obrigações da CONTRATADA.
- 14.4. Não serão adotados, nesta contratação, conta vinculada específica nem pagamento pelo fato gerador, sem prejuízo da fiscalização mensal e das demais medidas admitidas pela legislação.

*CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL*

- 15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA e das retenções, glosas e sanções legalmente cabíveis.



*CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO*

- 16.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive da parcela principal caracterizada pela disponibilização e gestão da mão de obra de limpeza.
- 16.2.** A contratação de fornecedores de bens de fabricação de terceiros para atender obrigações acessórias internas da CONTRATADA não caracteriza subcontratação, desde que não haja transferência da execução dos serviços e que os respectivos custos permaneçam sob sua responsabilidade.

*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS*

- 17.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.
- 17.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.3.** Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos financeiros, salvo situação excepcional admitida em lei e posteriormente formalizada no prazo legal.
- 17.4.** É vedado executar prestação adicional sem autorização formal, ressalvadas as medidas urgentes indispensáveis à segurança, que deverão ser comunicadas imediatamente.

*CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*

- 18.1.** Constitui infração administrativa a prática de qualquer conduta prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços ou neste contrato.
- 18.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3.** A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.
- 18.4.** A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).
- 18.5.** A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada, na inexecução parcial grave, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na inexecução total, abandono ou recusa injustificada em iniciar ou retomar os serviços.
- 18.6.** O descumprimento reiterado do dever de comprovar obrigações trabalhistas e fundiárias, após notificação e prazo de regularização, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mensal por competência.
- 18.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando cabível, e não afasta a glosa, a reparação integral do dano ou a extinção do contrato.
- 18.8.** Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade e os antecedentes da CONTRATADA.
- 18.9.** As multas não excederão o limite legal e poderão ser descontadas de pagamentos, cobradas da CONTRATADA ou inscritas em dívida ativa, conforme o procedimento aplicável.
- 18.10.** No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das sanções observará a competência do Secretário Municipal de Saúde, sem prejuízo das competências estabelecidas diretamente pela Lei nº 14.133/2021.



**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise jurídica prévia e observância do contraditório e da ampla defesa.

***CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO***

**19.1.** O contrato será extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral, acordo entre as partes, decisão arbitral quando admitida ou decisão judicial.

**19.2.** A extinção será formalmente motivada, com contraditório e ampla defesa quando decorrer de conduta da CONTRATADA.

**19.3.** Constituem motivos relevantes, sem prejuízo dos demais previstos em lei: abandono ou paralisação injustificada; reiterada ausência de postos; descumprimento de obrigações trabalhistas; perda das condições de habilitação; subcontratação vedada; fraude; e comprometimento grave da higiene, da segurança ou da continuidade do serviço.

**19.4.** A extinção não impede a apuração de sanções, danos, glosas, obrigações trabalhistas ou eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente requerido durante a vigência.

**19.5.** No encerramento, a CONTRATADA apresentará os comprovantes de quitação das verbas trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato ou demonstrará sua realocação sem interrupção do vínculo, conforme exigido pela fiscalização.

**19.6.** A CONTRATADA colaborará com a transição operacional, sem retenção de documentos, dados ou informações necessários à continuidade do serviço.

***CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA INTEGRIDADE***

**20.1.** As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando o tratamento de dados ao necessário para execução, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

**20.2.** A CONTRATADA orientará seus empregados a não acessar, copiar, divulgar ou utilizar informações de pacientes, usuários, servidores ou unidades além do estritamente necessário à execução.

**20.3.** Incidente de segurança ou quebra de sigilo será comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas de contenção, reparação e responsabilização.

**20.4.** A CONTRATADA declara conhecer e cumprir a legislação anticorrupção, vedada a oferta, promessa ou entrega de vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação.

***CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA***

**21.1.** O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos aditivos no PNCP, no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência da Prefeitura e no sistema do TCMGO, conforme a legislação e o Decreto Municipal nº 17.366/26.

**21.2.** A publicação não afasta o dever de remessa dos dados e documentos ao TCMGO pela plataforma aplicável.

***CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES***

**22.1.** As comunicações serão realizadas por meio oficial indicado no processo, inclusive sistema eletrônico, e-mail institucional, ofício, notificação ou registro no livro/relatório de fiscalização.

**22.2.** A CONTRATADA manterá atualizados seus endereços, e-mails e telefones e confirmará o recebimento das comunicações.

**22.3.** Prazos serão contados conforme a Lei nº 14.133/2021 e o edital, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, salvo regra específica.



*CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO*

- 23.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 17.366/26, a IN TCMGO nº 009/2023, o edital e os princípios aplicáveis às contratações públicas.
- 23.2.** A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento da outra não implica novação, renúncia ou alteração contratual.
- 23.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiátuba/GO para dirimir controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

Goiatuba/GO, [●] de [●] de 2026

**ASSINATURAS**

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA/GO

**CONTRATANTE**

[NOME E CARGO]

\_\_\_\_\_  
[RAZÃO SOCIAL]

**CONTRATADA**

[NOME E CARGO]

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO I DO CONTRATO - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS**

**PREENCHER A COLUNA “QUANTIDADE CONTRATADA” NA FORMALIZAÇÃO DE CADA CONTRATO**

| Unidade/posto                                        | Carga horária | Quantidade máxima da ata | Quantidade contratada    |
|------------------------------------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| Hospital Municipal - diurno                          | 12x36 diurno  | 16                       | <input type="checkbox"/> |
| Hospital Municipal - noturno                         | 12x36 noturno | 6                        | <input type="checkbox"/> |
| Encarregado de Limpeza                               | 44h semanais  | 1                        | <input type="checkbox"/> |
| CEO - Centro Odontológico                            | 44h semanais  | 1                        | <input type="checkbox"/> |
| Secretaria Municipal de Saúde                        | 44h semanais  | 1                        | <input type="checkbox"/> |
| Núcleo Municipal de Vetores (SUCAM) e Melhor em Casa | 44h semanais  | 2                        | <input type="checkbox"/> |
| CEMAC                                                | 44h semanais  | 1                        | <input type="checkbox"/> |
| Central de Abastecimento Farmacêutico                | 44h semanais  | 1                        | <input type="checkbox"/> |
| Centro de Atendimento do Autismo                     | 44h semanais  | 1                        | <input type="checkbox"/> |
| CAPS                                                 | 44h semanais  | 1                        | <input type="checkbox"/> |
| UBS 305                                              | 44h semanais  | 1                        | <input type="checkbox"/> |
| PSF Marcianópolis                                    | 12x36 diurno  | 2                        | <input type="checkbox"/> |
| PSF Venda Seca                                       | 44h semanais  | 1                        | <input type="checkbox"/> |
| PSF Serrinha                                         | 44h semanais  | 1                        | <input type="checkbox"/> |
| <b>TOTAL</b>                                         |               | <b>36</b>                | <input type="checkbox"/> |

Observação: os serviços serão executados nas unidades indicadas acima e em demais locais formalmente vinculados à planilha e ao contrato, desde que respeitados os tipos e quantitativos contratados e sem alteração irregular do objeto.